



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO



GABINETE DA VEREADORA
ADA DANTAS BOABAID - PMN

Projeto de Lei Nº _____ de _____ 2017.

PROTOCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 3491/2017

Proj. de Lei Comp. nº _____

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 09/10/2017 Horário 13:30 hr.

"Acrescenta dispositivo da Lei nº 2.059
de 01 de agosto de 2013, e dá outras
providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições
que lhe confere IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e
eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º- Acrescenta o Parágrafo Único ao art. 2º da Lei nº 2.059, de 01 de agosto de 2013, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único. As SESSÕES ORDINÁRIAS e EXTRAORDINÁRIAS, na Câmara Municipal de Porto Velho, deverão ser interpretadas por Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, por interprete devidamente habilitado".

Art. 2º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho - RO, 10 de Março de 2017.

ADA DANTAS BOABAID-PMN

VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO



GABINETE DA VEREADORA ADA DANTAS BOABAID – PMN

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE;

SENHORES VEREADORES,

É notório que no Município de Porto Velho essa população de Surdos é do conhecimento de todos, visando que comunicação é um fator fundamental para o ser humano e LIBRAS é uma ferramenta que possibilita a interação dos surdos.

No mesmo sentido, a busca pelo reconhecimento e pela legitimidade da comunidade surda passou de atos individualizados a direitos conquistados em leis. O atual momento em que vivemos deu ao surdo o reconhecimento enquanto uma comunidade com atenção especial.

Desse modo, os intérpretes de língua de sinais surgiram devido à necessidade da comunidade surda de possuir um profissional que auxiliasse no processo de comunicação com as pessoas ouvintes.

Notocante, essa Comunidade Surda é sabido que são cidadãos que votam como todos, não existe diferença, dessa forma a nossa Constituição Federal, no Capítulo IV, que trata dos Direitos Políticos, o artigo 14 diz que "a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direito e secreto, com valor igual para todos [...], estabelecendo no inciso I que o voto é "obrigatório para os maiores de dezoito anos", destacando no inciso II que, no entanto, será " facultativo para:

- a) os analfabetos;
- b) os maiores de setenta anos;
- c) os maiores de dezesseis e menos de dezoito anos.

Tão logo é destacado o voto facultativo, essa comunidade Surda não se encontra neste rol, Destarde, que são cidadãos comuns são detentores de pleno direito, visando isso, faz necessário que essa "Comunidade Surda" tenha conhecimento de tudo que ocorre nesta Casa Legislativa.

I- EMBASAMENTO JURÍDICO QUE ASSEGURA O DIREITO DO INTERPRETE.

Convém salientar, que foi no dia 24 de abril de 2002, doze anos depois do segundo encontro, houve uma das maiores conquistas do movimento dos surdos: a regulamentação da Libras em nível Federal com a Lei nº 10.436. Essa lei reconhece



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

GABINETE DA VEREADORA ADA DANTAS BOABAID – PMN



Libras como meio legal de comunicação e expressão, definindo Libras como língua oficial das comunidades surdas brasileiras. Essa Lei representa uma conquista inigualável, e um passo primordial no processo de reconhecimento e formação do profissional intérprete de Língua Brasileira de Sinais, além de ser também uma abertura de várias oportunidades no mercado de trabalho devido ao amparo legal que passou a existir. Além desta Lei, há outras que respaldam direta ou indiretamente a atuação do intérprete de LIBRAS: A Lei da acessibilidade – 10.098/00; A Portaria 3284/2003 que substitui a Portaria 1679/99 – Acessibilidade à Educação Superior e a Resolução do MEC/CNE: 02/2001 – Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.

Em suma, a profissão de intérprete de libras também é amparada pela Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, partindo desse pressuposto, ou seja é considerada sem dúvida uma conquista muito importante para essa comunidade, ao longo da história tem lutado para ter seus direitos reconhecidos. Assim, o intérprete de Libras tem como atribuição principal estabelecer a intermediação comunitária entre os usuários da Língua Brasileira de Sinais, interpretando a língua oral para uma língua gestual, e vice-versa, interpretando fielmente, com emoção, sendomediadora do mediador.

Outrossim, a função é interpretar de uma dada língua de sinais, portanto é necessário que seja recebido nesta Casa Legislativa, e com isso mostrará a essa comunidade Surda que seus direitos estão sendo respeito. Dessa forma, beneficiam-se o próprio surdo, os colegas que aprendem a conviver com o diferente, por fim, toda a comunidade que compreende que a pessoa surda precisa de oportunidades.

Câmara Municipal de Porto Velho – RO, 10 de Março de 2017.

ADA DANTAS BOABAID-PMN

VEREADORA